



**GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 28.026
DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

PUBLICADA NO D.O.E Nº 26.316 DE 12.09.11

Altera o § 6º do art. 328-C e acrescenta o § 3º ao art. 220, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº. 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando ainda o disposto no Ajuste SINIEF n.º 06, de 08 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 328-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º A partir de 1º de julho de 2011, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), será obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, exceto para a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, que será obrigada a partir de 1º de janeiro de 2012 (Ajustes SINIEF 16/2010 e 06/2011).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 220 do Regulamento do ICMS o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A Nota Fiscal Avulsa deverá ser visada por meio da aposição de etiqueta de controle do sistema “SIT”, ou outro que venha substituí-lo, tendo seus dados lançados no Sistema Fazendário.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à alteração promovida pelo art. 1º deste Decreto que altera o § 6º do art. 328-C do Regulamento do ICMS, que produz efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Aracaju, 09 de setembro 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**

**João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda**

**Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo**

Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado